EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DISTRITAL DA LIBERDADE.

LOJAS IPÊ LTDA., estabelecida na Rua Baixa do Santo Antonio nº 400 – Retiro, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 15.107.840/0001-25, tomando conhecimento da Falência nº 140986291965, que lhe veio de ser proposta por RIESA VIDRARIA E MÓVEIS TUBULARES LTDA., vem, por seu advogado sub-assinado (doc. 1) dizer a V. Exa. o seguinte:

1. As dificuldades financeiras da Requerente, empresa de tradicional atuação no ramo de comércio de móveis e eletro-domésticos obstam o cumprimento de variadas obrigações com credores seus, entre estes o Autor da presente Falência, sendo por isso correto reconhecer o estado falimentar em que se encontra tal o preceito do art. 8º do Dec. Lei 7661/45.

2. A Requerente atribui o estado em que se encontra à situação recessiva que o país atravessa, aliado ao alto nível de inadimplência e as altas taxas de juros a que teve de se submeter na tentativa infrutífera de manter-se em atividade.

3. A ratificar o seu estado falimentar tem-se a existência de inúmeros protestos de títulos por falta de pagamento evidenciados na certidão que, por cópia, ora anexa (doc. 2).

4. Esclarece, ainda, que além dos Bancos Excel Econômico S/A e Estado da Bahia S/A., com quem hoje contende objetivando a revisão de cláusulas e práticas abusivas com a exata definição da relação débito/crédito existente, os seus três maiores credores com fôro e domicílio em Salvador, são as empresas a seguir referidas:

EMPRESA	ENDEREÇO	VALOR
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA – DESENBANCO	Av.Tancredo Neves nº 776	1.371.312,94
CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA	Av. Centenário nº 2992	112.621,93
UNITAS DISTRIBUÍDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Rua Junqueira Ayres nº 08	75.350,96

5. Esclarece, por fim, que dada a existência de outros requerimentos falimentares, apresentará os documentos a que se referem os incisos I e III da Lei Falimentar, tão logo decretada a sua falência, apresentando, de logo, a relação dos credores (doc. 3).

EMPRESA	ENDEREÇO	VALOR
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA - DESENBANCO	Av.Tancredo Neves nº 776	1.371.312,94
CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA	Av. Centenário nº 2992	112.621,93
UNITAS DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Rua Junqueira Ayres nº 08	75.350,96

6. Esclarece, por fim, que dada a existência de outros requerimentos falimentares, apresentará os documentos a que se referem os incisos I e III da Lei Falimentar, tão logo decretada a sua falência, apresentando, de logo, a relação dos credores. (doc.3).

7. À vista do exposto e objetivando salvaguardar o interesse de seus credores, requer a V. Exa.:

 a) Seja decretada a sua falência;

 b) Seja de imediato, designado Síndico, para administrar a falência.

P. deferimento

Salvador, 03 de setembro de 1998.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS

OAB-Ba. 4281